



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa, Chan Hao Weng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos (DICJ) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Chan Hao Weng, de 23 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0975/GSG/SAAL/2026, de 30 de Julho de 2026, da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Julho de 2026:

A Lei n.º 7/2022 que altera a Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), bem como a Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) vigente e posteriormente aprovada pela Assembleia Legislativa, definem concretamente o enquadramento e os objectivos do desenvolvimento do sector do jogo, reflectindo a determinação do Governo da RAEM em promover o desenvolvimento contínuo e saudável do sector, bem como em optimizar a sua estrutura e regulamentação.

O conceito de promotor de jogo encontra-se claramente estabelecido nos artigos 2.º e 23.º do actual Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, “cada promotor de jogo só pode exercer a actividade de promoção de jogos em uma concessionária, podendo o mesmo promover actividades de jogos de fortuna ou azar em casino junto da concessionária apenas mediante recebimento de comissões, não sendo permitida, por qualquer forma, a partilha das receitas dos casinos com a concessionária”. Por sua vez, o Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino regulamenta de forma mais rigorosa com vista a promover uma gestão e um funcionamento mais saudáveis e ordenados do sector, prevenindo a ocorrência de diversos ilícitos.

As referidas disposições legais estabelecem que as concessionárias de jogos de fortuna ou azar são as entidades que exploram as concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, enquanto os promotores de jogo são sociedades que atribuem facilidades aos jogadores, nomeadamente no que respeita a transporte, alojamento, alimentação e entretenimento, recebendo, como contrapartida, uma comissão paga pelas respectivas concessionárias, no valor não superior ao limite legalmente fixado, com vista à promoção da actividade de jogos de fortuna ou azar em casino. Os promotores de jogo desempenham, assim, apenas um papel auxiliar na promoção da actividade das concessionárias, ou na captação de jogadores. Na prática, a decisão quanto à necessidade de recorrer ou não a promotores de jogo para a promoção da actividade depende exclusivamente da política comercial adoptada por cada concessionária. Além disso, a lei estabelece expressamente a proibição, a qualquer título, da transmissão ou alienação da concessão, cabendo exclusivamente à concessionária a exploração da respectiva concessão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

(Tradução)

Os promotores de jogo não podem, directa ou indirectamente, participar na exploração de jogos de fortuna e azar em casino, nem beneficiar da partilha das receitas provenientes da exploração dos casinos. Em síntese, a relação entre as concessionárias de jogos de fortuna ou azar e os promotores de jogo assenta numa relação de colaboração, não existindo sobreposição de funções nem qualquer tipo de concorrência entre ambos.

Actualmente, o sector do jogo desenvolve-se de forma estável, orientando-se para um modelo saudável, centrado nas actividades dirigidas ao mercado de massas. Apenas os promotores de jogo que actuem em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na legislação aplicável (nomeadamente a exclusividade e a proibição da partilha de receitas das concessionárias de jogos de fortuna ou azar) poderão continuar a desempenhar um papel activo na captação de clientes para essas concessionárias, contribuindo para o desenvolvimento positivo e racional do sector do jogo e evitando uma expansão excessiva e desordenada.

Importa salientar que o reforço da implementação de elementos não relacionados com o jogo, com vista a diversificar as fontes de visitantes de Macau e a assegurar o desenvolvimento sustentável do sector do turismo e lazer integrado e da economia em geral, constitui uma orientação fundamental da acção governativa do Governo da RAEM. A DICJ continuará a exercer a fiscalização e avaliação contínuas do sector, acompanhando atentamente e analisando regularmente as políticas e a evolução do sector do jogo nas regiões vizinhas, tomando-as como referência para aperfeiçoar as próprias políticas e adoptando, sempre que necessário, medidas oportunas. Paralelamente, continuará a supervisionar, nos termos da lei, o pagamento dos impostos e taxas devidos pelas concessionárias de jogos de fortuna ou azar e os promotores de jogo.

12 de Agosto de 2026

O Director, Subst.º,
Lio Chi Chong